

**Tabela do Imposto de Renda ou Tempo de Vida Útil: estudo de caso
sobre a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social em uma
empresa optante pelo Lucro Real**

Lucas Carvalho Martins
Cristiane Mallmann Huppes
Antônio Carlos Vaz Lopes
Glenda de Almeida Soprane

Resumo

Este trabalho identifica e compara o resultado contábil do cálculo da depreciação de veículos imobilizados do tipo *test drive* para apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social em uma empresa optante pelo Lucro Real considerando a Tabela do Imposto de Renda e o Tempo de Vida Útil. Trata-se de um estudo de caso, descritivo, com características documentais e de caráter qualitativo. Por meio de entrevista com o contador e dados *in loco* nos relatórios contábeis internos, foram identificados: a forma de registro dos ativos imobilizados; o método e taxa de depreciação; valor de compra, venda, impostos e depreciação; Lucro Antes do Imposto de Renda; e, valores registrados contabilmente dos impostos sobre o lucro. Foi identificado o ciclo dos veículos do tipo *test drive*, desde o registro de sua compra até a venda. Os resultados demonstram que os bens analisados são 100% recuperáveis, e que o uso da depreciação na apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social ocasiona o pagamento de menos impostos. Entretanto, os resultados podem variar de uma empresa para outra, de acordo com a marca e as características de mercado de cada região. O resultado obtido sugere a continuação da análise em outras empresas do ramo de concessionárias, representantes de outras marcas de veículos, assim como uma análise financeira sobre a diminuição no pagamento dos tributos.

Palavras-chave: Depreciação; Valor Recuperável; Lucro Real; IRPJ; CSLL.

Área Temática: IV - Contabilidade Tributária.

1 INTRODUÇÃO

A depreciação representa o desgaste ou a perda da capacidade de utilização de bens tangíveis ou físicos pelo uso, por causas naturais ou por se tornar ultrapassado tecnologicamente. O cálculo da depreciação pode ser feito por diversos métodos, aplicando-se uma taxa de depreciação determinada com base no tempo de vida útil do bem, ou seja, o tempo de utilização e retorno para a empresa. Sendo o desgaste computado como despesa ou custo do período (VICECONTI; NEVES, 2013).

De acordo com os critérios básicos da Lei das Sociedades por Ações a companhia deve analisar periodicamente os ativos que formam o seu imobilizado a fim de revisar e ajustar o tempo de vida útil desses bens e o valor a ser depreciado, visando demonstrar contabilmente a real situação dos recursos da empresa. (MARTINS, et al. 2013). Entretanto, devido a sua praticidade, grande parte das empresas acaba adotando as taxas de depreciação admitidas pela legislação fiscal, demonstradas na Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 e Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999, tanto para sua escrituração contábil, quanto para apuração de seus impostos.

O Lucro Real é uma modalidade de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social baseado na apuração do Lucro Fiscal, diferente do Lucro Contábil, devem ser realizados ajustes, através de adições e exclusões de acordo com a legislação do Imposto de Renda, no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR – para obter a base de cálculo dos tributos (IUDÍCIBUS E MARION, 2010).

Desta forma a depreciação, apesar de não ser obrigatória para efeito do Imposto de Renda e Contribuição Social, é uma despesa dedutível para as empresas optantes pela apuração do Lucro Real, e sua utilização tem impacto na determinação da base de cálculo dos tributos e, conseqüentemente, nos valores de recolhimento. Nesta perspectiva, visando atender a conhecimentos pessoais ligados à área de atuação, esta pesquisa quer mensurar e responder a seguinte pergunta: Qual o impacto no resultado contábil do cálculo da depreciação para apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social em uma empresa optante pelo Lucro Real considerando a Tabela do IR e o Tempo de Vida Útil que pressupõe a essência sobre a forma?

Considerando o problema apresentado, o objetivo geral da pesquisa é identificar e comparar o resultado contábil do cálculo da depreciação de veículos imobilizados do tipo *test drive* para apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social em uma empresa optante pelo Lucro Real considerando a Tabela do IR e o Tempo de Vida Útil que pressupõe a essência sobre a forma. Em aspectos específicos, a pesquisa é construída, considerando os seguintes passos: estudar teoricamente aspectos que norteiam a depreciação do imobilizado; levantar o histórico de depreciação de veículos, tipo *test drive*, de uma empresa do ramo de concessionárias, optante pelo Lucro Real; demonstrar a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social levando em consideração o histórico de depreciação dos *test drive*; analisar o uso da depreciação no cálculo dos tributos; e analisar o uso da depreciação com base na legislação fiscal e legislação societária.

O estudo justifica-se, considerando-se que a alta carga tributária que as empresas sofrem pelo governo federal, torna-se interessante analisar o reflexo do uso da depreciação na apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social, de modo a verificar a relevância entre se calcular a depreciação de acordo com as taxas admitidas pela legislação fiscal e o período de vida útil do bem.

Em 2014 a produção mundial de veículos foi de 89,7 milhões de unidades, sendo que 3,1 milhões destas foram produzidas no Brasil. Neste mesmo período, o Brasil se encontrava como o 8º maior produtor mundial de veículos. Na frente estão: China, Estados Unidos, Japão, Alemanha, Coreia do Sul, Índia e México. Apesar da queda no crescimento do setor nos últimos anos estima-se que em 2017 haverá um crescimento devido à queda das taxas de juros e a retomada da empregabilidade.

Desta forma optou-se por realizar a análise sobre uma empresa do ramo de concessionárias, optante pelo Lucro Real, pelo fato do uso da depreciação ter influência sobre a base de cálculo dos tributos. Além do mais, esta pesquisa será aplicada de modo a esclarecer o impacto do controle dos bens do tipo *test drive*, comuns nesse tipo de atividade.

2. REVISÃO TEÓRICA

Segundo Maroni e Lakatos (2006) a revisão teórica consiste em explorar os aspectos teóricos já abordados sobre o tema. Neste estudo, primeiramente é definido o Ativo, em suas características de circulante e não circulante. Após, é abordado o Imobilizado e aspectos da depreciação dos mesmos. No que tange a recuperabilidade de ativos, é apresentado o conceito e em seguida, considerações sobre a tributação brasileira.

2.1 Ativo, Ativo Imobilizado e Depreciação

Conforme estabelecido no pronunciamento técnico 00 (CPC, 2011) “Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para entidade”. O mesmo caracteriza o benefício econômico de um ativo como sendo o seu potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade. O ativo pode ser classificado como sendo circulante e não circulante.

Para um ativo ser classificado como ativo circulante devem ser observados critérios como: realização, que diz respeito a sua venda ou consumo dentro do ciclo operacional normal da empresa; e, mantido essencialmente com a intenção de ser negociado e que a realização ocorra dentro de 12 meses. O ativo não circulante, ou seja, os demais ativos não classificados como circulante, dizem respeito aqueles tangíveis e intangíveis de natureza de longo prazo, sendo subdividido em: realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. (CPC 26)

De acordo com o inciso IV, artigo 179, da Lei nº 11.638/2007, o ativo imobilizado representa os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

Segundo Martins et al. (2013, p. 275) “a entidade deve reconhecer como ativo em seu balanço um item de Ativo Imobilizado se: (i) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para entidade; e (ii) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente”. Já Iudícibus e Marion (2010, p. 193) “entendem por Ativo imobilizado todo ativo de natureza relativamente permanente, que se utiliza na operação dos negócios de uma empresa e que não se destina a venda”.

Os bens imobilizados são registrados por grupos que, segundo Oliveira et al. (2007), são constituídos de elementos palpáveis e duráveis, tais como terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, embarcações, aeronaves, móveis, utensílios, benfeitorias em imóveis de terceiros, construções em andamento, etc..

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

Conforme CPC 27 (2009, p. 3) o Ativo Imobilizado é um “item tangível que: a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e b) se espera utilizar por mais de um período.” Ainda, o mesmo CPC considera “os direitos que tenham por objetivo bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade” onde se incluem aquelas operações que transfiram à empresa os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Riberio (2010, p. 232) divide os bens corpóreos do Ativo Imobilizado nos seguintes grupos: operacional corpóreo (tangível); operacional recursos naturais; imobilizado objeto de arrendamento mercantil; e imobilizado em andamento. Operacional corpóreo seria composto por bens materiais utilizados na atividade operacional da empresa, seja ela de produção, comercialização ou prestação de serviços. Operacional recursos naturais seria composto de bens relacionados à exploração de recursos naturais.

Os objetos por arrendamentos mercantis seriam aqueles bens que estão em posse da empresa, por meio de contratos, porém pertencem a terceiros. Por último, imobilizados em andamentos seriam aqueles bens construídos pela própria empresa e que até sua finalização não teriam a capacidade de gerar benefícios à mesma. Ainda, sobre as imobilizações em andamento, Iudícibus e Marion (2010) dizem que as mesmas deverão constar assim registradas quando se tratar de imobilizações em formação que no futuro entrarão em uso para a empresa.

Se tratando de Ativos Imobilizados, sendo esses bens tangíveis, é importante dizer que estes estão sujeitos à depreciação ou exaustão. Esses registros são feitos em contas redutoras semelhantes às que os bens estão registrados e respectiva despesa.

Conforme Oliveira et al. (2007) o valor de compra na aquisição de um bem imobilizado não pode ser considerado diretamente no resultado no mesmo período de aquisição do bem, devendo haver a confrontação dos custos e despesas de acordo com os benefícios que este ativo estará gerando para empresa durante sua vida útil. “Com exceção de terrenos e de alguns outros itens, os elementos que integram o Ativo Imobilizado têm período limitado de vida útil econômica. Dessa forma, o custo de tais ativos deve ser alocado de maneira sistemática aos exercícios beneficiados por seu uso no decorrer de sua vida útil econômica”. (MARTINS et al., 2010, p. 301).

De acordo com o item II do § 3º, da Lei 11.941/09, a fim que sejam revisados e ajustados os critérios utilizados para a determinação da vida útil do bem imobilizado para o cálculo da depreciação a companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível.

O encargo de depreciação poderá ser computado, no resultado do exercício, como custo ou despesa operacional, conforme a utilização do bem que sofre o desgaste, seja em uma entidade industrial ou comercial. A depreciação dos bens utilizados na produção (industrial, por exemplo) será registrada como custo na apuração do custo fabril, sendo ativadas juntamente com o estoque de produtos prontos, e a dos demais bens, como por exemplo, os da área administrativa, terá sua contrapartida como despesa operacional. (VELTER; MISSAGIA, 2004, p. 418)

Viceconti e Neves (2013) definem depreciação como a representação do desgaste ou a perda da capacidade de utilização (vida útil) de bens tangíveis ou físicos pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência tecnológica.

O registro contábil da depreciação, de uma forma simplificada, seria a conversão de uma parcela do valor de aquisição de um bem tangível do ativo imobilizado para a despesa ou o custo do período. De acordo com Iudícibus (2010, pag. 246) “depreciação é

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

o processo de transformar em despesa um pedaço do valor de aquisição de um ativo imobilizado destinado ao uso, já que ele não será recuperado pela venda do bem a que se refere.”.

É importante dizer que ao adquirir um ativo imobilizado e analisar as operações deste bem distintamente, ocorre uma saída financeira na sua compra, podendo ser imediata ou parcelada de acordo com a negociação. Porém neste momento não há o registro da despesa e sim da aquisição deste bem. Desta mesma forma, quando se tem os lançamentos de depreciação não há, naquele momento, uma saída de caixa, mas sim o registro da despesa e da redução do valor do bem perante sua vida útil.

Quanto ao valor da depreciação, poderá ser computada como custo ou encargo, em cada período de apuração, conforme o artigo 305 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal. (BRASIL, 1999).

De acordo com Velter e Missagia (2004, p. 419) “a depreciação será deduzida, para fins do Imposto de Renda, pela empresa que suporta o encargo econômico do desgaste ou obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem”. É importante lembrar que conforme o § 2º do artigo 305 do RIR/99 a quota de depreciação é dedutível a contar da data em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

Ainda se tratando do artigo 305 do RIR/99, de acordo com o seu § 3º, em qualquer hipótese, o somatório das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. Além disso, o valor não depreciado dos bens sujeitos à depreciação, que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso, importará em redução do ativo imobilizado. E por último, nos termos do § 5º do referido artigo, somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica a depreciação tem efeito direto no resultado do período, seja ela considerada como despesa ou custo, desde que as cotas depreciáveis estejam de acordo com a taxa anual de depreciação do bem. Iudicibus e Marion (2010) relatam que para efeito de Imposto de Renda, a depreciação não é obrigatória; porém a sua utilização é vantajosa para empresas optantes pelo Lucro Real, já que terá uma redução no pagamento do Imposto de Renda, apresentando um lucro mais próximo a realidade.

Segundo o artigo 309 do RIR/99, a quota de depreciação registrável na escrituração como custo ou despesa operacional será determinada mediante a aplicação da taxa anual. Sobre a taxa anual de depreciação fiscal a ser utilizada, o Decreto nº 300 em seu Art. 310, parágrafo 1º determina que a Secretaria da Receita Federal publicará periodicamente o prazo de vida útil admissível para cada espécie de bem, assegurando ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação de seus bens, desde que faça a prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente (BRASIL, 1999).

Até o ano de 2010 as taxas de depreciação utilizadas e aceitas pela legislação eram as determinadas pela Secretaria da Receita Federal conforme os termos das Instruções Normativas SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, e nº 130, de 10 de novembro de 1999. Com a implantação das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e a consequente convergência da contabilidade brasileira às normas internacionais, de acordo com as leis 11.638/2007 e 11.941/2009, é obrigatório para as sociedades de grande porte,

considerar o princípio da essência sobre a forma na contabilização dos fatos econômicos que afetam o patrimônio. Desta forma, as demonstrações contábeis refletem melhor a situação econômica da empresa, trazendo maior transparência para seus usuários. É importante ressaltar que:

As empresas poderão usar taxas superiores as fixadas pela legislação desde que comprovem, mediante laudo pericial de órgão técnico, sua adequação ao tempo de vida útil do bem. Caso não disponham do referido laudo, o excesso de depreciação deverá ser adicionado ao lucro líquido, na parte A do LALUR, para fins de apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. (VICECONTI; NEVES, 2013, p. 98).

Parte considerável das empresas, simplesmente, adota as taxas anuais admitidas pela legislação fiscal no cálculo da depreciação. Martins et al. (2010) dizem que “essa prática não pode ser mais adotada. Essas taxas devem ser utilizadas apenas para fins de apuração de impostos, sendo os valores da depreciação controlados em registro auxiliares.”

Ainda sobre depreciação, o Quadro 1 apresenta os métodos de cálculo:

Quadro 1: Métodos de Depreciação

NOMENCLATURA	DEFINIÇÃO
Método Linear ou Quotas Constantes	é o de maior aplicação devido a sua praticidade. Martins et al. (2013) explicam o cálculo como: divide-se o valor depreciável pelo tempo de vida útil do bem, representada pela fórmula: $\text{depreciação} = (\text{valor de custo} - \text{valor residual}) \div \text{vida útil}$. A vida útil pode ser estimada em anos ou em meses
Método Soma dos Dígitos	considera a soma dos algarismos que representam o tempo de vida útil do bem como o denominador da fração para se obter a taxa de depreciação de um imobilizado, sendo o numerador o ano vigente de cada período a ser depreciado. O exemplo é: um bem com vida útil de quatro anos teria em sua fração o denominador 10 ($1+2+3+4 = 10$) e numerador 1,2,3,4 conforme o ano que está sendo depreciado
Unidades Produzidas ou Horas Trabalhadas	a taxa de depreciação tem como base a capacidade de produção, expressa na maioria dos casos por unidades produzidas. O cálculo considera a fração da quantidade de unidades produzidas no período em relação à capacidade produtiva total do bem em toda sua vida útil. Também conhecido como método da unidade de tempo a taxa de depreciação é calculada em função do número de horas de uso do bem no período pela quantidade de horas totais de vida útil.

Fonte: adaptado de Viceconti e Neves (2013); Martins et al (2013); Velter e Missagia (2004)

2.2 Teste de Recuperabilidade de Ativos (*impairment*)

O teste de recuperabilidade do valor de ativos consiste em comparar o valor recuperável com o valor contábil dos mesmos. O valor recuperável de um ativo corresponde ao maior valor entre o valor líquido de venda e seu valor em uso, ou seja, o maior valor considerando o retorno que esse bem venha trazer para a entidade, seja através da sua venda ou utilização. Já o valor contábil refere-se ao valor que o ativo está reconhecido nos registros contábeis após as deduções da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e provisão para perdas quando for o caso. Para tanto a perda por desvalorização será registrada quando o valor recuperável do ativo for inferior ao valor contábil do mesmo. (VICECONTI; NEVES, 2013).

Segundo Martins et al. (2010) nos casos em que o valor contábil for maior que o valor recuperável, a entidade deverá reduzir o valor do seu ativo por meio da conta credora “perdas estimadas por redução ao valor recuperável”. Caso ocorra, este fato deve

ser devidamente explicado em notas explicativas específica, relatando os critérios utilizados para mensuração da perda, entre outras informações pertinentes. É importante esclarecer que a contra partida do crédito da conta perdas estimadas por redução ao valor recuperável é registrada no resultado da apuração, porém, como regra geral está perda não é dedutível fiscalmente.

2.3 Tributação do Lucro

Segundo Marques (2010) as pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto de Renda Pessoal Jurídica. (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), por opção ou determinação legal, são tributadas por uma das seguintes formas: simples, lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado.

De acordo com o artigo 17 da Lei nº 11.727, de 2008, a alíquota da contribuição é de: I – 15% no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e II – 9% no caso das demais pessoas jurídicas. Lembrando que, conforme exposto, pela Receita Federal (2015) a apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para IRPJ.

Como meio de simplificar a vida das Micro e Pequenas Empresas foi criado o Sistema Simplificado de Recolhimento de Tributos – Simples Nacional. Buscou-se com essa modalidade unificar o pagamento de vários impostos como COFINS, PIS, Contribuição Social, INSS, etc.. (IUDÍCIBUS; MARION, 2010).

Segundo Viceconti e Neves (2013, p. 20) “toda a sistemática unificada do Simples Nacional é normatizada por Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), mencionadas nas Notas e nos Atos Normativos expedidos pelos entes da federação, especialmente a Receita Federal do Brasil”. Para fins de enquadramento ao Simples Nacional, considera-se Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o inciso I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para ME; e receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 para EPP.

De acordo com Iudícibus e Marion (2010, p. 337), “poderão optar pelo Lucro Presumido as Empresas I – que não constem na lista de empresas obrigadas a optar pelo Lucro Real; e II – as sociedades de prestação de serviços profissionais de profissão legalmente regulamentadas”.

Viceconti e Neves (2013, p. 13) definem a base de cálculo do lucro presumido como sendo “o montante determinado pelo valor resultante da aplicação de percentuais, variáveis conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida nos trimestres civis de cada ano-calendário”, acrescentado pelos ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras e todos os resultados positivos decorrentes de receitas de atividades acessórias da pessoa jurídica.

Para as empresas que auferirem receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, a base de cálculo mensal do Imposto de Renda das prestadoras de serviço em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte, será definido mediante aplicação de alíquota de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente. (OLIVEIRA, et al. 2007).

Segundo Viceconti e Neves (2013, p. 3) “o Lucro Real representa o resultado contábil (lucro ou prejuízo) do período de apuração (antes de computar a Provisão para o Imposto de Renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.”.

De acordo com o artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 1515, de 24 de Novembro de 2014, estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real as pessoas jurídicas que tenham no ano anterior, em sua totalidade, uma receita de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelos meses correspondentes ao período, quando inferior; pessoas jurídicas que tem suas atividades de naturezas bancárias, investimentos, financiamentos, valores mobiliários, etc.; que houver operações que resultem em ganhos de capital de origem estrangeira; que sejam privilegiadas fiscalmente através de isenção ou diminuição de impostos; que tenha sido feito o pagamento mensal pelo regime de estimativa; que realizam atividades de *factoring*; que averiguem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Segundo Iudícibus e Marion (2010, p. 335) o Lucro Real é a modalidade de apuração do Imposto de Renda baseado na apuração do Lucro Fiscal diferente do Lucro Contábil. Essa diferença tem a sua explicação sustentada na legislação que pede para ser feita as exclusões e adições da Base de Cálculo do Imposto de Renda. Desta forma, para que seja possível a apuração do lucro real em cada período, a empresa terá que escriturar o Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Em conformidade com Viceconti e Neves (2013) o LALUR é um livro de escrituração de natureza extremamente fiscal destinado à apuração extra contábil do lucro real sujeito à tributação pelo imposto de renda em cada período de apuração. Após as adições e exclusões, quando realizada a demonstração do Lucro Real através do LALUR é, segundo Viceconti e Neves (2013), admitido por legislação que seja feita a compensação de até 30% do lucro real do período, nos casos em que a pessoa jurídica apresente prejuízo fiscal de períodos de apuração anteriores.

Nos entendimentos de Oliveira et al. (2007) a apuração do Lucro Real pode ser realizada de forma trimestral ou anual. Se o contribuinte optar pelo cálculo trimestral do Lucro Real, o mesmo deverá ser estabelecido em períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Neste caso a apuração será feita com base nas demonstrações contábeis de acordo com as normas estabelecidas na legislação comercial e fiscal, feitas os ajustes necessários através do LALUR, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês seguinte, sem qualquer acréscimo, através de cota única. Caso opte pelo cálculo anual do Lucro Real, o encerramento do período deverá ser em 31 de dezembro, porém o pagamento dos tributos deverá ser realizado mensalmente.

Viceconti e Neves (2013) a base de cálculo do imposto por estimativa, quando não utilizado balanços ou balancetes periódicos, será equivalente a multiplicação de determinados percentuais aplicados a receita bruta mensal, sendo que estes variam conforme a atividade desempenhada pela pessoa jurídica, tendo entre os casos mais comuns 8% para revenda de mercadorias e 32% para prestação de serviços em geral.

Para o cálculo e o pagamento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, conforme exposto no artigo 28 da Lei nº 9.430/96 aplicam-se as mesmas periodicidades e forma de apuração utilizada pelas empresas para o Imposto de Renda.

De acordo com Oliveira et al. (2007) o Lucro por arbitramento é prerrogativa das autoridades fiscais e em grande parte dos casos representa uma maior tributação para a pessoa jurídica. O Lucro por arbitramento é aplicado pelo fisco nos casos em que: o contribuinte opte de forma indevida pela tributação do Lucro Presumido sendo obrigatória à apuração do Lucro Real; o contribuinte não obedeça as leis comerciais e tributárias de escrituração contábil; o contribuinte não realize a apuração do Lucro Real de forma correta; e o contribuinte se negue a apresentar os livros e documentos contábeis

e fiscais. Os casos apontados dizem respeito a empresas optantes pelo Lucro Real, porém empresas optantes do Lucro Presumido que apresentem sinais de irregularidades no faturamento registrado e/ou em que não realizem escrituração de livro caixa obrigatório, quando desobrigadas em manter uma escrituração contábil, podem sofrer arbitramentos.

Segundo Iudícibus e Marion (2010) a partir de primeiro de janeiro de 1996, o artigo 16 da Lei nº 9.249/95 determinou que as empresas que as pessoas jurídicas que tenham conhecimento da sua receita bruta podem aplicar-se da arbitragem do lucro, empregando sobre os percentuais da base de cálculo um aumento de 20%.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem caráter descritivo, no que se refere ao cálculo da depreciação para apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social em uma empresa optante pelo Lucro Real, considerando o estabelecido na Tabela do IR e o conceito de Tempo de Vida Útil que pressupõe a essência sobre a forma. Trata-se de um estudo de caso com características documental, por estar voltada a apuração de um caso específico: a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social de uma empresa optante pelo Lucro Real, com e sem a despesa com depreciação de veículos do imobilizado (BEUREN, 2006; LAKATOS E MARCONI, 2006). O levantamento das informações foi feito através de entrevista com o contador e/ou profissional responsável, além da análise de conteúdo dos relatórios contábeis internos fornecidos pela empresa.

Quanto a abordagem do problema, Richardson (1999, p 80 apud Beuren, 2006) relata que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Esta pesquisa tem caráter qualitativo por ter a finalidade principal voltada a análise de dados a partir de informações, não envolvendo o emprego de métodos quantitativos. É importante ressaltar que segundo Beuren (2006) por mais que a contabilidade trabalhe com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns podem pensar.

3.1 Objeto de Pesquisa e procedimento de coleta de dados

A referida pesquisa terá como objeto de análise uma empresa optante pelo lucro real, do ramo de concessionárias, sendo que o estudo é desenvolvido com base nas depreciações geradas dos bens do ativo imobilizado, especificadamente dos veículos, tipo *test drive*. As informações serão retiradas diretamente do departamento contábil, através de relatórios internos do sistema da empresa.

Foi realizado contato com o contador responsável pelas informações contábeis, por meio de entrevista realizada no mês de agosto de 2017. O estudo tem como base as vendas dos veículos *test drive* ocorridos nos últimos 4 semestres, a saber: 1º semestre de 2017; 1º e 2º semestre de 2016; e, 2º semestre de 2015. Totalizando 23 veículos comercializados neste período.

Tendo a informação dos veículos comercializados neste período, em seguida foram pesquisados na contabilidade os dados relativos ao: custo e data de aquisição, método de depreciação utilizado, valor mensal de depreciação, preço de venda do bem, período em que o bem foi utilizado pela empresa e a base de cálculo aplicada na apuração dos tributos.

Pela ordem de captura dos dados, o veículo mais antigo no imobilizado, considerando aqueles que foram comercializados no período observado acima, foi adquirido em outubro de 2013. A partir deste mês, também foram coletados dados

relativos ao Lucro Antes do IR (LAIR), adições e exclusões, utilizados como base de cálculo para o recolhimento do IRPJ e CSLL, bem como o valor do imposto devido.

Estes dados foram organizados em uma planilha do Microsoft Excel 2010 em ordem cronológica, no período de outubro de 2013 a abril de 2017, uma vez que não ocorreram vendas de veículo do imobilizado nos meses de maio e junho do 1º semestre de 2017. Neste período, as depreciações foram calculadas de cada um dos veículos, à taxa de 20% que é a utilizada pela empresa, considerando a data de entrada e saída do imobilizado.

Por fim, dos dados contábeis, foi excluído o valor da depreciação apurada para um novo cálculo do resultado e da incidência de impostos, com vistas a observar possíveis diferenças encontradas, caso a empresa não realize o registro contábil da depreciação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para os dados coletados atenderem o objetivo da pesquisa, foi necessário expressar o ciclo completo de toda movimentação dos veículos imobilizados do tipo *test drive*, ou seja, demonstrar os registros desde a sua compra até o momento de sua venda. Com base nos dados obtidos dos relatórios contábeis internos da empresa, objeto de estudo, as vendas ocorridas nos últimos 4 semestres foram de: 1º semestre de 2017, venda de 3 veículos; 2º semestre de 2016, venda de 13 veículos; 1º semestre de 2016, venda de 4 veículos; e, 2º semestre de 2015, venda de 3 veículos.

A Tabela 1 apresenta um resumo de valores semestrais, relativo ao valor da venda, deduzidos o ICMS, assim como o valor de compra. A subtração destes valores representa o ganho destas operações:

Tabela 1 – Resumo das vendas dos *test drive* entre o 1º semestre de 2017 e o 2º semestre de 2015.

Semestre	R\$ Venda	ICMS s/Venda (em R\$)	R\$ Compra (custo aquisição)	Resultado (em R\$)	% Ganho
1º 2017	195.800,00	1.957,22	175.271,05	18.571,73	10,6%
2º 2016	924.400,00	9.240,53	836.081,29	79.078,18	9,5%
1º 2016	258.409,12	2.583,06	234.969,84	20.856,22	8,9%
2º 2015	188.000,00	1879,72	173.697,86	12.422,42	7,2%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Para obtenção do ganho expresso na Tabela 1, temos o valor do custo sendo o valor das notas fiscais de fábrica emitidas para a concessionária e o valor de venda como o valor de mercado conforme demanda e negociação da região. Além disso, foi preciso deduzir o valor do ICMS sobre a venda dos veículos *test drive*. Devido o objeto de estudo estar situado na região do Mato Grosso do Sul e os veículos se tratarem de bens do ativo imobilizado, o mesmo tem o benefício de redução da base de cálculo do ICMS sobre as vendas. De acordo com o artigo 67 do Convenio ICMS 15/81, no que se trata de usados (aparelhos, máquinas, móveis, veículos e vestuário) fica estabelecido que:

A base de cálculo fica reduzida, até 31 de dezembro de 2009, de 94,118% e 91,667%, respectivamente, nas operações internas e interestaduais, com aparelhos, máquinas, móveis, veículos e vestuários, usados, resultando numa carga tributária de um por cento, nos seguintes casos: (I) desincorporação desses bens do ativo fixo do contribuinte do imposto, desde que ocorra após o uso normal a que se destinaram e decorridos, pelo menos, doze meses da respectiva entrada; [...].

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

Este benefício de redução teve seu prazo prorrogado até 30 de abril de 2019 conforme inciso XI dado pelo Art. 1º do Decreto nº 14.910/2017, com efeitos desde 27 de dezembro de 2017.

Observa-se que o Imobilizado em questão, veículo *Test Drive*, nos 4 períodos analisados, apresenta um saldo positivo em relação ao custo de aquisição. Ou seja, houve um ganho total de 9% na operação de compra e posterior venda. Isso significa dizer que este ativo é 100% recuperável, não sendo necessário o reconhecimento da depreciação deste imobilizado de acordo com as normas internacionais de contabilidade, já que seu valor residual é maior que o seu valor contábil. O CPC 27 diz que “a depreciação é reconhecida mesmo que o valor justo do ativo exceda o seu valor contábil, desde que o valor residual do ativo não exceda o seu valor contábil”.

Apesar dos ativos em análise serem 100% recuperáveis, a legislação fiscal, para o cálculo do Imposto de Renda devido, aceita a dedução da depreciação destes bens. Isso possibilita a diminuição do lucro a ser tributado, cuja despesa é calculada considerando uma vida útil de 5 anos, o que representa uma depreciação de 20% ao ano.

As compras dos veículos do tipo *test drive* analisados tiveram o início dos registros de suas respectivas depreciações em outubro de 2013. Desta forma para que fosse possível analisar e demonstrar o impacto da depreciação destes veículos na apuração do imposto de renda e da contribuição social pagos pela empresa, foi necessário identificar a base de cálculo mensal que se teve a depreciação desses veículos no resultado, já que se trata de uma empresa optante pelo Lucro Real com pagamento do imposto com base pelas estimativas mensais.

A Tabela 2 demonstra anualmente, conforme os meses que houve o registro de depreciação dos bens analisados, o valor do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) apresentando o lucro líquido ajustado a ser tributado, o valor de depreciação, o valor do Imposto de Renda, e o valor Contribuição Social de cada período:

Tabela 2 – Resumo do lucro antes do IRPJ e CSLL e respectivos impostos considerando o valor da depreciação no resultado.

Ano	LALUR	R\$ da Depreciação	R\$ IRPJ	R\$ CSLL
2013	1.009.290,20	2.231,46	228.322,55	90.836,12
2014	1.466.364,34	65.718,78	342.591,09	131.972,79
2015	4.712.305,51	229.427,76	1.154.076,38	424.107,50
2016	2.311.301,66	161.962,88	553.825,42	208.017,15
2017	6.639.118,72	6.477,44	1.651.779,68	597.520,68

Fonte: dados da pesquisa.

Caso não fossem deduzidas as despesas de depreciação destes imobilizados o lucro a ser tributado seria maior, o que obrigaria a empresa, pagar mais impostos, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3 – Resumo do lucro antes do IRPJ e CSLL e respectivos impostos desconsiderando o valor da depreciação no resultado.

Semestre	LALUR	R\$ IRPJ	R\$ CSLL
2013	1.011.521,66	228.880,42	91.036,95
2014	1.532.083,12	359.020,78	137.887,48
2015	4.941.733,27	1.211.433,32	444.755,99
2016	2.473.264,54	594.316,13	222.593,81
2017	6.645.596,16	1.653.399,04	598.103,65

Fonte: dados da pesquisa.

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

Com base nas Tabelas 2 e 3, fica evidenciado que o IRPJ e a CSLL não havendo o cálculo da depreciação é maior, o que reflete em pagar mais impostos.

Tabela 4 – Resumo da diferença dos valores pagos de IRPJ e CSLL com e sem o valor de depreciação.

Semestre	R\$ c/depreciação	R\$ s/depreciação	Diferença
2013	319.158,67	319.917,36	758,69
2014	474.563,88	496.908,26	22.344,38
2015	1.578.183,87	1.656.189,31	78.005,44
2016	761.842,56	816.909,94	55.067,38
2017	2.249.300,36	2.251.502,70	2.202,34
TOTAL	5.383.049,34	5.541.427,57	158.378,23

Fonte: dados da pesquisa.

Nota-se que a economia total, originada pela utilização uso da depreciação dos veículos do tipo *test drive* para calculo do IRPJ e da CSLL conforme permitido pela legislação fiscal, durante o período que estes bens permaneceram de posse e uso da empresa, gerou uma economia total de R\$ 158.378,23. Isso vale dizer que a empresa poupou esta mesma quantia de recursos financeiros, e ainda que, dependendo da situação, deixou de recorrer a recursos de terceiros, possibilitando outras formas de aplicação, como investimentos em compra de matéria prima, aplicações financeiras, benfeitorias diversas e etc..

Uma última demonstração é a representatividade desta economia mensal sobre o Lucro Líquido:

Tabela 5 – Representação em percentual da economia gerada pelo uso da depreciação sobre o Lucro Líquido.

Semestre	Lucro após IRPJ e CSLL	Diferença	%
2013	690.131,53	758,69	0,11
2014	991.800,46	22.344,38	2,25
2015	3.134.121,64	78.005,44	2,49
2016	1.549.459,10	55.067,38	3,55
2017	4.389.818,36	2.202,34	0,05

Fonte: Elaborado pelo autor, conforme dados do objeto de pesquisa.

Quando analisado a economia gerada pelos valores pagos a menor em relação ao Lucro Líquido de cada período, ou seja o lucros após deduzido os valores de IRPJ e CSLL, temos que esta foi em média de 0,20% ao mês, já que entre os anos apontados, foram analisados o resultado de quarenta e três meses.

Desta forma conclui-se que por mais que não seja cabível de acordo com as normas internacionais de contabilidade, o uso da depreciação de veículos do tipo *test drive* é benéfico para a empresa em estudo, uma vez que sua utilização impacta na redução da base de cálculo da apuração do IRPJ e da CSLL, e conseqüentemente em um menor pagamento de impostos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após ter realizado os procedimentos de estudo teórico que norteiam o cálculo da depreciação e a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social em uma empresa

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

optante pelo Lucro Real considerando a Tabela do Imposto de Renda e o Tempo de Vida Útil que pressupõe a essência sobre a forma, verificou-se que a depreciação pode ser considerada como custo ou despesa operacional – conforme a utilização do bem que sofre o desgaste – sendo dedutível para fins de apuração do imposto de renda, respeitando o limite dos percentuais estabelecidos pela tabela do imposto de renda.

A entrevista realizada com o contador, juntamente com a disponibilização de relatórios internos, possibilitou o acesso ao histórico de valores de compras, vendas e de depreciação mensal de cada veículo do tipo *test drive*, imobilizado específico analisado nesta pesquisa, assim como, a identificação da base de cálculo a ser tributada em cada período abordado, tendo como referência o tempo em que os veículos ficaram em uso da empresa, o que resultou em uma análise entre o período de outubro de 2013 a abril de 2017.

Quando analisado o uso da depreciação no cálculo dos tributos, foi identificado uma redução dos valores a serem pagos, já que a legislação fiscal permite a dedução da depreciação para o cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social. Todos os veículos do tipo *test drive* da empresa analisada, demonstraram ser 100% recuperáveis, não sendo necessário o uso da depreciação de acordo com o estabelecido pela legislação societária.

Concluídos estes passos, foi possível identificar e comparar o resultado contábil do cálculo da depreciação de veículos imobilizados do tipo *test drive* para apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social em uma empresa optante pelo Lucro Real considerando a Tabela do IR e o Tempo de Vida Útil que pressupõe a essência sobre a forma.

Quanto à resposta proposta pela pesquisa, tem-se que por mais que os veículos do tipo *test drive* sejam 100% recuperáveis, não sendo necessário o uso da depreciação, é permitido e de bom uso a aplicação da depreciação, conforme estabelecido pela legislação fiscal, na apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social de empresas optantes pelo Lucro Real, uma vez que o estudo apontou que no período analisado houve uma redução total de R\$158.378,23 no valor dos tributos apurados.

Por fim, como limitações do estudo, temos o estudo de caso de uma única empresa que comercializa veículos de passeio de uma determinada marca, além da análise ter seu foco também em um único grupo de ativos imobilizados, neste caso veículos do tipo *test drive*. Como sugestão para uma próxima pesquisa, tem-se a ampliação do período analisado, assim como, uma análise financeira, com dados de pagamentos e recebimentos destes valores e ajuste monetário.

Referências

ANFAVEA. **Anuário da Indústria Automobilística Brasileira**. [2018]. Disponível em: <<http://www.virapagina.com.br/anfavea2018/4/>>. Acesso em 07 fev. de 2018.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 300**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em 13 de fev. de 2017.

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

BRASIL. **Decreto nº 14.910**, de 27 de dezembro de 2017. Prorroga prazo de benefícios fiscais previstos no Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, e em outros decretos, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 15 de jan. de 2018.

BRASIL, **Instrução Normativa RFB nº 1700**, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268#1706802>>. Acesso em 04 de fev. de 2018.

BRAISL. **Lei 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm#art1>. Acesso em 14 de fev. de 2017.

BRASIL. **Lei 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 28 de fev. de 2017.

BRASIL. **Lei 11.727**, de 23 de junho de 2008. Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm>. Acesso em 28 de fev. de 2017.

BRASIL. **Lei 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em:

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em 09 de març. de 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC-27**: ativo imobilizado. Brasília, jul. 2009. Disponível em:

<http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2008.pdf>.

Acesso em: 27 de nov. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC-00**: estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro. Brasília, dez. 2011. Disponível em:

< http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 18 de dez. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC-26**: apresentação das demonstrações contábeis. Brasília, dez. 2011. Disponível em:

< http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC26_R1.pdf>. Acesso em: 18 de dez. 2017.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Contabilidade Introdutória** / equipe de professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARTINS, Eliseu.; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC**. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. FIPECAFI. 1ª. Ed. São Paulo. Editora Atlas, 2010.

IUDICIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial**: atualizado conforme Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC**. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. FIPECAFI, FEA/USP. 2ª. Ed. São Paulo. Editora Atlas, 2013.

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade Geral II – Segundo a LEI 11638/2007 das Sociedades Anônimas – Passo a Passo da Contabilidade**. Gráfica Vera Cruz. Cianorte – Paraná e <http://books.google.com.br>. 2010. Postado no google em Novembro de 2010. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=CiUoTvFdQs4C&pg=PA53&lpg=PA53&dq=As+s+Pessoas+Jur%C3%ADdicas,+por+op%C3%A7%C3%A3o+ou+por+determina%C3%A7%C3%A3o+legal,+s%C3%A3o+tributadas+por+uma+das+seguintes+formas:&source=bl&ots=LdW-1D0mES&sig=5jOf3yoxh2nT4mDaU6xJDnQnyiY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwie-ujy2qfSAhWMhJAKHSbdB_sQ6AEISDAH#v=onepage&q=As%20Pessoas%20Jur%C3%ADdicas%20por%20op%C3%A7%C3%A3o%20ou%20por%20determina%C3%A7%C3%A3o%20legal%20s%C3%A3o%20tributadas%20por%20uma%20das>

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

%20seguintes%20formas%3A&f=false>. Acesso em: 23 de fev. de 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia de Trabalho Científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6ª. Ed. – 7ª. Reimpr. São Paulo. Editora Atlas, 2006.

MARTIN, Gilberto de Andrade, LINTZ, Alexandre. Guia Para Elaboração de Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 5. Ed. São Paulo: Elsevier, 2011.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Geral Fácil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RECEITA FEDERAL. **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido**, 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/CSLL#ali1>>. Acesso em: 28 de fev. de 2017.

RECEITA FEDERAL. **IRPJ (Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas)**, 2015. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/IRPJ>>. Acesso em: 28 de fev. de 2017.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves; Barbosa, Amarildo Almeida. **Imposto de Renda das Empresas Tributadas pelo Lucro Real: Interpretação e Prática**. São Paulo: Atlas, 2007.

VELTER, Francisco; MISSAGIA, Luiz Roberto. **Manual de Contabilidade**: série provas e concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeira**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.